



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto nº 623/2020-** Dispões sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Queimadas-BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 623/2020.

Dispões sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Queimadas-BA.

O PREFEITO DE QUEIMADAS, ANDRE LUIZ ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional, estadual e municipal decorrente do Corona vírus (covid-19).

- 1- Suspensão das aulas pelo período de 15 dias a partir de 18 de março de 2020, das instituições de educação da rede municipal, estadual e particulares.
- 2- Fechamento das academias de saúde públicas e particulares pelo período de 15 dias a partir de 18 de março de 2020
- 3- Suspender a realização do evento festivo musical da Cavalgada de São José – Tradicional festa de Vaqueiros e Fazendeiros que seria realizado no dia 22 de março de 2020.
- 4- O início do campeonato rural de futebol fica adiado até deliberação de nova data.
- 5- Fica determinado apenas o deslocamento de pacientes em tratamento de urgência e emergência (hemodiálise e oncológico). Outras demandas em saúde deverão aguardar momento oportuno para marcação de eventuais procedimentos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- 6- Ficam suspensos no âmbito do Município de Queimadas – BA, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais, e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público municipal, a exemplos de festas, formaturas, congressos, dentre outros.
- 7- Os restaurantes e bares deverão obedecer, na disposição de suas acomodações, a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.
- 8- Quanto à realização de manifestações religiosas, a sua realização ficará a critério e responsabilidade de cada instituição.
- 9- Estão suspensas todas as férias ou licenças para os profissionais da saúde por tempo indeterminado, em virtude da total vigilância, zelo e combate da pandemia objeto deste decreto.
- 10-Com Relação a rede de proteção socioassistencial, estarão suspensos os grupos do SCFV, os grupos de gestantes, mulheres, os cursos de educação inclusiva, informática e os cursos de inclusão produtiva. As visitas de CRAS, e CREAS e Programa Criança Feliz, permanecerão com os técnicos utilizando EPI's. O programa Bolsa Família trabalhará apenas em situações de emergências como bloqueios/e ou desbloqueios, para evitarmos aglomerações.
- 11-Os serviços das instituições públicas municipais ficaram mantidos internamente.
- 12-A feira Livre Municipal está mantida para o próximo sábado dia 21 de março de 2020, contudo, estamos avaliando a manutenção das feiras posteriores, e a decisão será divulgada até o próximo dia 20 de março de 2020. Desta feita, alertamos a população para tomarem as devidas providências para evitarmos grandes aglomerações.
- 13-Ficam dispensados do trabalho servidores Públicos Municipais acima de 60 anos de idade

Estas medidas têm respaldo jurídico na legislação pátria a exemplo dos artigos 196 da Constituição Federal, que diz:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art 196 – A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 268 do Código Penal – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Pena: detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito
Queimadas-BA, 17 de março de 2020.**

**ANDRE LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal**